



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013 - 2016

Conforme parecer jurídico, segue tabela abaixo com preço o qual deverá ser pago por quilômetro rodado, a partir do dia 01/11/2015.

|                                       |                                                   |                           |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------|
| Empresa: Samuel Ornelas de Souza      |                                                   |                           |
| Preço por Km rodado inicial por linha | Valor do acréscimo ref. Ao aumento do combustível | Preço final por Km rodado |
| Linha 27<br>R\$ 1,71                  | R\$ 0,21/2 = 0,10                                 | R\$ 1,71+ 0,10= 1,81      |

Buritis – MG, 30 Outubro de 2015.

**Jebson José Martins Lourenço**

Matricula nº03609-7

Chefe Dep. de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Buritis – MG

38-3662-1299/ 38-99848391

Ao Exmº Senhor  
João José Alves  
DD. Prefeito Municipal de Buritis - MG.

SAMUEL ORNELAS DE SOUZA, devidamente registrado no CNPJ nº. 17.591.873/0001-19, nome de fantasia SOS TRANSPORTE, estabelecido a Av. Bias Fortes, 100 - Centro - Buritis - MG, vem a ilustre presença de V. S.<sup>a</sup>, requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilometro rodado que minha empresa ganhou no pregão presencial 562/2014 contrato nº. 374/2014

Outrossim informo que a razão do meu pedido é que os preços do Combustivel, sofrerão reajuste acima da inflação como faz prova notas e recibos em anexos,.

| Preço Cotado R\$ | 2015     | 2015      | Indice de Reajuste% |
|------------------|----------|-----------|---------------------|
| Gasolina         | R\$3.639 | R\$ 3.849 | 6%                  |

Salientamos que tornou - se impossível a tabela vigente para atender o objeto do referido pregão presencial.

Diante desse fato, solicitamos uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do inicio do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo

Certo da compreensão de V. S.<sup>a</sup>, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.

  
SAMUEL ORNELAS DE SOUZA

**LINHA - 27**



## Comprovantes de Saídas

Data: 01/08/2015 - 31/08/2015, Entidades: 0014 - 0014

| Data                                                           | C. Fiscal | N. Fiscal | Us. | Turno | Produto               | Qtde   | Vlr. Unit. | Vlr. Acré | Vlr. Desc | Valor Total |
|----------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----|-------|-----------------------|--------|------------|-----------|-----------|-------------|
| Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA) |           |           |     |       |                       |        |            |           |           |             |
| 000014 - SAMUEL ORNELAS DE SOUZA                               |           |           |     |       |                       |        |            |           |           |             |
| 01/08/2015                                                     | 195298    | 0         | 02  | 02    | 0001 - GASOLINA COMUN | 20,35  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 73,03       |
| 02/08/2015                                                     | 195407    | 0         | 02  | 02    | 0001 - GASOLINA COMUN | 28,09  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 100,81      |
| 04/08/2015                                                     | 195718    | 0         | 02  | 02    | 0001 - GASOLINA COMUN | 35,94  | 3,509      | 2,87      | 0,00      | 128,97      |
| 05/08/2015                                                     | 195830    | 0         | 02  | 02    | 0001 - GASOLINA COMUN | 33,44  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 120,03      |
| 06/08/2015                                                     | 196079    | 0         | 02  | 03    | 0001 - GASOLINA COMUN | 27,87  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 100,01      |
| 07/08/2015                                                     | 196253    | 0         | 02  | 02    | 0001 - GASOLINA COMUN | 34,28  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 123,03      |
| 07/08/2015                                                     | 196202    | 0         | 02  | 02    | 0001 - GASOLINA COMUN | 27,44  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 98,49       |
| 09/08/2015                                                     | 196514    | 0         | 02  | 02    | 0001 - GASOLINA COMUN | 34,00  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 122,03      |
| 12/08/2015                                                     | 197045    | 0         | 02  | 02    | 0001 - GASOLINA COMUN | 32,61  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 117,02      |
| 16/08/2015                                                     | 197224    | 0         | 02  | 02    | 0001 - GASOLINA COMUN | 41,51  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 148,99      |
| 17/08/2015                                                     | 197687    | 0         | 02  | 01    | 0001 - GASOLINA COMUN | 12,96  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 46,51       |
| 17/08/2015                                                     | 197715    | 0         | 02  | 01    | 0001 - GASOLINA COMUN | 8,37   | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 30,04       |
| 17/08/2015                                                     | 197715    | 0         | 02  | 01    | 0001 - GASOLINA COMUN | 12,02  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 43,13       |
| 18/08/2015                                                     | 197870    | 0         | 02  | 01    | 0001 - GASOLINA COMUN | 29,65  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 106,42      |
| 18/08/2015                                                     | 197962    | 0         | 02  | 02    | 0001 - GASOLINA COMUN | 32,16  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 115,41      |
| 19/08/2015                                                     | 198105    | 0         | 02  | 03    | 0001 - GASOLINA COMUN | 11,94  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 42,85       |
| 21/08/2015                                                     | 198272    | 0         | 02  | 01    | 0001 - GASOLINA COMUN | 8,64   | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 31,01       |
| 21/08/2015                                                     | 198330    | 0         | 02  | 02    | 0001 - GASOLINA COMUN | 13,95  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 50,06       |
| 22/08/2015                                                     | 198483    | 0         | 02  | 01    | 0001 - GASOLINA COMUN | 107,47 | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 385,70      |
| 22/08/2015                                                     | 198456    | 0         | 02  | 01    | 0001 - GASOLINA COMUN | 2,80   | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 10,05       |
| 22/08/2015                                                     | 198485    | 0         | 02  | 01    | 0001 - GASOLINA COMUN | 5,59   | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 20,08       |
| 22/08/2015                                                     | 198446    | 0         | 02  | 01    | 0001 - GASOLINA COMUN | 27,87  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 100,02      |
| 23/08/2015                                                     | 198613    | 0         | 02  | 02    | 0001 - GASOLINA COMUN | 58,53  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 210,05      |
| 23/08/2015                                                     | 198616    | 0         | 02  | 02    | 0001 - GASOLINA COMUN | 2,85   | 3,509      | 0,00      | 0,00      | 10,01       |
| 24/08/2015                                                     | 198811    | 0         | 02  | 03    | 0001 - GASOLINA COMUN | 17,56  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 63,03       |
| 24/08/2015                                                     | 198684    | 0         | 02  | 02    | 0001 - GASOLINA COMUN | 25,36  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 91,03       |
| 24/08/2015                                                     | 198720    | 0         | 02  | 02    | 0001 - GASOLINA COMUN | 9,95   | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 35,70       |
| 25/08/2015                                                     | 198979    | 0         | 02  | 02    | 0001 - GASOLINA COMUN | 22,19  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 79,63       |
| 28/08/2015                                                     | 199400    | 0         | 02  | 02    | 0001 - GASOLINA COMUN | 35,11  | 3,589      | 0,00      | 0,00      | 126,01      |
| Totais do Entidade:.                                           |           |           |     |       |                       | 760,50 | 760,50     | 2,87      | 0,00      | 2.729,15    |
| Totais da Filial:.                                             |           |           |     |       |                       | 760,50 | 760,50     | 2,87      | 0,00      | 2.729,15    |
| Totais do Relatório:.                                          |           |           |     |       |                       | 760,50 | 760,50     | 2,87      | 0,00      | 2.729,15    |

## Comprovantes de Saídas

Data: 01/10/2015 - 11/10/2015, Entidades: 0014 - 0014

| Data                                                           | C. Fiscal | N. Fiscal | Us. | Turno | Produto               | Qtde   | Vir. Unit. | Vir. Acré | Vir. Desc | Valor Total |
|----------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----|-------|-----------------------|--------|------------|-----------|-----------|-------------|
| Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA) |           |           |     |       |                       |        |            |           |           |             |
| 000014 - SAMUEL ORNELAS DE SOUZA                               |           |           |     |       |                       |        |            |           |           |             |
| 06/10/2015                                                     | 204721    | 0         | 02  | 01    | 0001 - GASOLINA COMUN | 21,10  | 3,849      | 0,00      | 0,00      | 81,23       |
| 07/10/2015                                                     | 204946    | 0         | 02  | 01    | 0001 - GASOLINA COMUN | 13,01  | 3,849      | 0,00      | 0,00      | 50,07       |
| 09/10/2015                                                     | 205234    | 0         | 02  | 01    | 0001 - GASOLINA COMUN | 13,02  | 3,849      | 0,00      | 0,00      | 50,10       |
| 09/10/2015                                                     | 205218    | 0         | 02  | 01    | 0001 - GASOLINA COMUN | 31,04  | 3,849      | 0,00      | 0,00      | 119,48      |
| 09/10/2015                                                     | 205331    | 0         | 02  | 02    | 0001 - GASOLINA COMUN | 42,36  | 3,849      | 0,00      | 0,00      | 163,04      |
| 10/10/2015                                                     | 205468    | 0         | 02  | 02    | 0001 - GASOLINA COMUN | 34,30  | 3,849      | 0,00      | 0,00      | 132,03      |
| Totais do Entidade:.                                           |           |           |     |       |                       | 154,84 | 154,84     | 0,00      | 0,00      | 595,95      |
| Totais da Filial:.                                             |           |           |     |       |                       | 154,84 | 154,84     | 0,00      | 0,00      | 595,95      |
| Totais do Relatório:.                                          |           |           |     |       |                       | 154,84 | 154,84     | 0,00      | 0,00      | 595,95      |



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: [buritiscompras@hotmail.com](mailto:buritiscompras@hotmail.com)



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013 - 2016

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 374/2014

Termo Aditivo ao contrato nº 374/2014, datado de 01/10/2014, vinculado ao processo nº 562/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa SAMUEL ORNELAS DE SOUZA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.591.873/0001-19.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **44.528 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 27.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$76.142,88 (setenta e seis mil e cento e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, no valor total do contrato original.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/10/2015 a 30/09/2016**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 29 de setembro de 2015.

João José Alves de Souza  
Prefeito de Buritis-MG  
Contratante

*Samuel V. Souza*  
SAMUEL ORNELAS DE SOUZA  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_; 2- \_\_\_\_\_.

*Alessandro Freitas Sacramento*  
Assessor Jurídico  
OAB-MG 122.428

SEMEC/Ofício N°318/15

Buritis MG, 29 de setembro de 2015.

Ilmo. Sr.

**Jebson José Martins Lourenço**

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n° 374/14 inerente ao processo de licitação n° 562/14 a Sr. SAMUEL ORNELAS DE SOUZA, no período de 01/10/15 à 30/09/16, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

**JUSTIFICATIVA:**

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

**LINHA: 27**

**TRAJETO: Faz. Boqueirão a Vila Maravilha – Fazenda Guaíra.**

**QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 184 km**

**QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (242 dias) 44.528 km**

**VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 76.142,88**

**VEÍCULO: Kombi**

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar  
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.264 - Fonte: 147.

Atenciosamente,



**Daniel Fonseca Melo**  
Secretário M. de Educação

**JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**

Sergio Augusto Vieira da Silva  
Código Identificador:1C1E1791

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 369/2014**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 369/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Rosângela Durães Fonseca, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 45.116,06.

**JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**

Sergio Augusto Vieira da Silva  
Código Identificador:83224767

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 374/2014**

O Termo Aditivo ao Contrato nº 374/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Samuel Ornelas De Souza, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 76.142,88.

**JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**

Sergio Augusto Vieira da Silva  
Código Identificador:D63298A6

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 377/2014**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 377/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Tiago Eleno Gonçalves Araujo, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 36.530,87.

**JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**

Sergio Augusto Vieira da Silva  
Código Identificador:87FADA1E

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 371/2014**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 371/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Wendel Abadia Durães Teixeira, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 71.336,76.

**JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**

Sergio Augusto Vieira da Silva  
Código Identificador:866818D4

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 373/2014**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 373/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Jose Batista de Faria, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 61.659,18.

**JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**

Sergio Augusto Vieira da Silva  
Código Identificador:0C9C8E55

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO 313/2015**

Contrato nº 313/2015 – Pregão Presencial 045/2015, Processo nº 266/2015.

**Partes:** Eunívia Aparecida Alves. **Objeto:** Contratação de empresa, para prestação de serviços de ornamentação, na realização de eventos e festividades Públicas. **Vigência:** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses. **Valor:** O valor global é de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais). **Dotação orçamentária:** 02.04.01.12.122.0005.2031.33903600 entre outras da Secretaria Municipal de Educação. **Fundamentação:** Licitação nº 045/2015, na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei nº 8.666/93, de 24 de julho de 1993.

**TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.**

Pregoeira Titular.

**Publicado por:**

Sergio Augusto Vieira da Silva  
Código Identificador:0CF92CB5

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO 242/2015**

Contrato nº 242/2015 – Dispensa 228/2015, Processo nº 285/2015.

**Partes:** Associação Mineira de Municípios. **Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do Contratante. **Vigência:** A vigência do contrato é de 22/07/2015 até 31/12/2015. **Valor:** O valor global é de R\$ 2.520,00 (Dois Mil e Quinhentos e Vinte Reais). **Dotação orçamentária:** 02.01.01.04.122.003.2007.33903900 da Secretaria Municipal de Administração. **Fundamentação:** Licitação nº 228/2015, na modalidade Dispensa, com base na Lei nº 8.666/93, de 24 de julho de 1993.

**JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**

Sergio Augusto Vieira da Silva  
Código Identificador:8821D8DA

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO 317/2015**

Contrato nº 317/2015 – Inexigibilidade 005/2015, Processo nº 168/2015.

**Partes:** Tathiaira Paraíso da Silva. **Objeto:** Contratação de Serviços de Dentista. **Vigência:** A vigência do contrato é de 29/09/2015 até 28/06/2016. **Valor:** O valor global é de R\$ 31.680,00 (Trinta e Um Mil e Seiscentos e Oitenta Reais). **Dotação orçamentária:** 02.08.02.10.301.0012.2112.33903600 entre outras da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Licitação nº 005/2015, na modalidade Inexigibilidade, com base na Lei nº 8.666/93, de 24 de julho de 1993.

**JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18 125 146/0001-29**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**PESSOA JURÍDICA**

**Nome:** SAMUEL ORNELAS DE SOUZA 11444154621  
**Endereço:** Avenida Bias Fortes 100 - Bairro Centro  
**CNPJ:** 17.591.873/0001-19

=====

**FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO**

PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS.

=====

**CERTIDÃO**

Certificamos que em nome do requerente **NÃO CONSTA**, até a presente data, débitos, CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Ressalvo à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

É de noventa (90) dias o prazo de validade da presente certidão.

OBS:

**QUALQUER RASURA INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO**

Buritis – MG, 27/03/2015

  
Regiomar Queiroz de Souza  
Fiscal Tributário  
Mat. 917/7

**CARIMBO E ASSINATURA**

**AV.BANDEIRANTES,723 - FONE:(38)36623250 - FAX:(38)36623046 - CEP 38660-000 - BURITIS**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAMUEL ORNELAS DE SOUZA 11444154621**  
**CNPJ: 17.591.873/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:41:15 do dia 06/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2015.

Código de controle da certidão: **4AF0.D0EF.E65B.C10C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
06/01/2015CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
06/04/2015

NOME: SAMUEL ORNELAS DE SOUZA 11444154621

CNPJ/CPF: 17.591.873/0001-19

LOGRADOURO: AVENIDA BIAS FORTES

NÚMERO: 100

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38660000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: BURITIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000090803967



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17591873/0001-19  
**Razão Social:** SAMUEL ORNELAS DE SOUZA  
**Nome Fantasia:** S O TRANSPORTE  
**Endereço:** AV BIAS FORTES 100 / CENTRO / BURITIS / MG / 38660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/03/2015 a 05/04/2015

**Certificação Número:** 2015030700314561271340

Informação obtida em 11/03/2015, às 15:42:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### Buritit

### **CERTIDAO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Buritit, ate a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Juridica: SAMUEL ORNELAS DE SOUZA  
CNPJ: 17.591.873/0001-19

**Buritit (MG), 03 de Fevereiro de 2015, as 09:55:34 horas.**

**Observações:**

- a) Certidao expedida gratuitamente atraves da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informacao do numero do CPF/CNPJ e de responsabilidade do solicitante da certidao, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatario cabe conferir o nome e a titularidade do numero do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidao no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3.(tres) meses apos a sua expedicao;
- d) esta Certidao tem a mesma validade da emitida diretamente no Forum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

**Codigo de Autenticacao: 3F78-CC6A-9951-EA9E**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Endereço: Forum Cesario R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritit - CEP 38.660-000



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### Buritís

### CERTIDAO JUDICIAL CIVEL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CIVEL nesta comarca de Buritis, ate a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: SAMUEL ORNELAS DE SOUZA  
CNPJ: 17.591.873/0001-19

**Buritís (MG), 03 de Fevereiro de 2015, as 09:56:23 horas.**

**Observações:**

- a) Certidao expedida gratuitamente atraves da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informacao do numero do CPF/CNPJ e de responsabilidade do solicitante da certidao, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatario cabe conferir o nome e a titularidade do numero do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidao no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (tres) meses apos a sua expedicao;
- d) esta Certidao tem a mesma validade da emitida diretamente no Forum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

**Codigo de Autenticação: F63A-33CF-B210-11C6**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Endereço: Forum Cesario R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritis - CEP 38.660-000



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritit

## CERTIDAO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Buritit, ate a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: SEVERIANO ORNELAS DA SILVA  
CPF: 655.882.666-68

**Buritit (MG), 27 de Março de 2015, as 14:18:12 horas.**

**Observações:**

- a) Certidao expedida gratuitamente atraves da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do numero do CPF/CNPJ e de responsabilidade do solicitante da certidao, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatario cabe conferir o nome e a titularidade do numero do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidao no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (tres) meses apos a sua expedição;
- d) esta Certidao tem a mesma validade da emitida diretamente no Forum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

**Codigo de Autenticação: 905C-8127-07EE-B529**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Endereço: Forum Cesario R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritit - CEP 38.660-000

SAMUEL



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritit

### CERTIDAO JUDICIAL CIVEL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CIVEL nesta comarca de Buritit, ate a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: SEVERIANO ORNELAS DA SILVA  
CPF: 655.882.666-68

Buritit (MG), 27 de Março de 2015, as 14:16:53 horas.

**Observações:**

- a) Certidao expedida gratuitamente atraves da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informacao do numero do CPF/CNPJ e de responsabilidade do solicitante da certidao, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatadamente como digitados;
- c) ao destinatario cabe conferir o nome e a titularidade do numero do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidao no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (tres) meses apos a sua expedicao;
- d) esta Certidao tem a mesma validade da emitida diretamente no Forum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

**Codigo de Autenticação: 1191-44C1-ED70-9A73**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Endereço: Forum Cesario R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritit - CEP 38.660-000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SAMUEL ORNELAS DE SOUZA 11444154621 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.591.873/0001-19  
Certidão nº: 74774459/2015  
Expedição: 06/01/2015, às 10:16:40  
Validade: 04/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAMUEL ORNELAS DE SOUZA 11444154621 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.591.873/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013 - 2016

Conforme parecer jurídico, segue tabela abaixo com preço o qual deverá ser pago por quilômetro rodado, a partir do dia 01/04/2015.

| Preço por Km rodado inicial por linha | Valor do acréscimo ref. Ao aumento do combustível | Preço final por Km rodado |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------|
| Linha 27- R\$ 1,50                    | R\$ 042/2 = 0,21                                  | R\$1,50 + 0,21= 1,71      |

Buritis – MG, 20 março de 2015.

**Jebson José Martins Lourenço**

Matricula nº03609-7

Chefe Dep. de Compras e Licitações  
Prefeitura Municipal de Buritis – MG  
38-3662-1299/ 38-99848391

Buritis - MG, 18 de março de 2015

Ao Exmº Senhor  
João José Alves  
DD. Prefeito Municipal de Buritis - MG.

SAMUEL ORNELAS DE SOUZA, devidamente registrado no CNPJ nº. 17.591.873/0001-19, nome de fantasia SOS TRANSPORTE, estabelecido a Av. Bias Fortes, 100 - Centro - Buritis - MG, vem a ilustre presença de V. S.<sup>a</sup>, requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilometro rodado que minha empresa ganhou no pregão presencial 562/2014 contrato nº. 374/2014

Outrossim informo que a razão do meu pedido é que os preços do Combustivel, sofrerão reajuste acima da inflação como faz prova notas e recibos em anexos,.

| Preço Cotado R\$ | 2014     | 2015      | Indice de Reajuste% |
|------------------|----------|-----------|---------------------|
| Gasolina         | R\$3.109 | R\$ 3.639 | 17%                 |

Salientamos que tornou - se impossível a tabela vigente para atender o objeto do referido pregão presencial.

Diante desse fato, solicitamos uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do inicio do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo

Certo da compreensão de V. S.<sup>a</sup>, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.

  
SAMUEL ORNELAS DE SOUZA

**LINHA - 27**



|  <b>Auto Posto Rabello</b>                                                 |                        | <b>FONE:</b><br><b>(38) 3662-1754</b>                         | <b>00855</b> |       |       |    |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------|-------|-------|----|--|--|--|
| <b>AV. PEDRO VALADARES VERSIANI, 621 - CENTRO</b><br><b>CEP: 38.660-000 - BURITIS-MG</b>                                                                    |                        | <b>CNPJ 11.699.586/0001-40</b><br><b>Insc. Est. 103161910</b> |              |       |       |    |  |  |  |
| <b>Em, 01 de setembro de 2014</b><br><b>Nome Severiano Ornelas da Silva</b>                                                                                 |                        |                                                               |              |       |       |    |  |  |  |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Marca</th> <th>Placa</th> <th>km</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> |                        |                                                               |              | Marca | Placa | km |  |  |  |
| Marca                                                                                                                                                       | Placa                  | km                                                            |              |       |       |    |  |  |  |
|                                                                                                                                                             |                        |                                                               |              |       |       |    |  |  |  |
| Quant.                                                                                                                                                      | Mercadorias            | Preço Unitário                                                | TOTAL        |       |       |    |  |  |  |
| 6.2                                                                                                                                                         | Litros de Gasolina     | 3.20                                                          | 50.00        |       |       |    |  |  |  |
|                                                                                                                                                             | Litros de Óleo Diesel  |                                                               |              |       |       |    |  |  |  |
|                                                                                                                                                             | Litros de Álcool       |                                                               |              |       |       |    |  |  |  |
|                                                                                                                                                             | Lts. de Gasolina Supra |                                                               |              |       |       |    |  |  |  |
|                                                                                                                                                             | 1/2 Óleo Lubrificante  |                                                               |              |       |       |    |  |  |  |
|                                                                                                                                                             | 1/2 Óleo Lubrificante  |                                                               |              |       |       |    |  |  |  |
|                                                                                                                                                             | Fluido de Freio        |                                                               |              |       |       |    |  |  |  |
|                                                                                                                                                             | Filtro de Óleo         |                                                               |              |       |       |    |  |  |  |
|                                                                                                                                                             | Filtro de Ar           |                                                               |              |       |       |    |  |  |  |
| <b>11.699.586/0001-40</b><br><b>AUTO POSTO RABELLO</b><br><b>COMBUSTÍVEIS LTDA</b>                                                                          |                        |                                                               |              |       |       |    |  |  |  |
| <b>Observações</b><br><b>AV. PEDRO VALADARES VERSIANI, 621</b><br><b>B. CENTRO - CEP 38660-000</b><br><b>BURITIS - MG</b>                                   |                        |                                                               |              |       |       |    |  |  |  |
| <b>NÃO VALE COMO RECIBO</b>                                                                                                                                 |                        | <b>TOTAL GERAL</b>                                            | <b>50.00</b> |       |       |    |  |  |  |

CD - 3254

**Auto Posto Rabello**  
 AUTO POSTO RABELLO COMBUSTÍVEIS LTDA  
 Av. Pedro Valadares Versiani, 621 - Centro  
 Cep 38660-000 - Buritis - MG - Tel: (61) 9902-7934

CNPJ: 11.699.586/0001-40  
 IE: 001567075.00 B3  
 IM: 438003022  
 20/03/2015 16:03:25 CCF: 208200 CUPOM FISCAL

| Item             | Descrição          | QTD   | Un.  | VL UNIT | VL TERC (R\$) |
|------------------|--------------------|-------|------|---------|---------------|
| 1.2              | GASOLINA ADITIVADA | 1.375 | LTx3 | 3.20    | 5.00          |
| <b>TOTAL R\$</b> |                    |       |      |         | <b>5.00</b>   |
| <b>Prazo</b>     |                    |       |      |         | <b>5.00</b>   |

#CF: 807 E10611774 190 EF0611775 560 V1  
 NINAS LEGAL: 11699586000140 20032015 500  
 VAL APROX. TRIBUTOS R\$ 1.27 (25.45%) FONTE: IBPT  
 Cliente: 25 - SEVERIANO ORNELAS DA SILVA  
 End: FAZENDA MANGUEIRAS, 12 - FAZENDA-BURITIS-MG  
 CPF: 855 882 686/68 I.E./R.G. INSENTO  
 Op: ELINETE  
 Ass. Cliente:

Aplicativo: ND-5-FCE3F412AC0337CA16A49883698BC853  
 Contato: www.vdgsistemas.com.br  
 BTLGRFG ETKB7K1Z H404FN01 9DDEGND5 AH122F1SD00G  
 BEMATECH MP-4000 IH FI ECF-1F  
 VERSÃO: 01.00.02 ECF: 001 L1: 0001  
 Q0000000WPT0E11U 20/03/2015 16:03:37  
 FAB: J1310100011244129

BR



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013-2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO  
DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.  
RESTABELECIMENTO DA PACTUAÇÃO INICIAL.  
JUSTA REMUNERAÇÃO DO FORNECIMENTO.  
PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE.  
CONSIDERAÇÕES.**

### 1. RELATÓRIO

O Setor de Compras e Licitações submete à análise dessa Assessoria requerimento(s) formulado(s) pela(s) contratada(s) que realizam transporte escolar da rede Municipal de Ensino, pelo(s) qual (is) pleiteia(m) reequilíbrio da equação inicialmente pactuada com a Administração Pública Municipal por meio de contrato(s), conforme resultado do processo licitatório nº 436/2013, pregão presencial nº 47/2013.

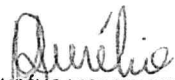
O(s) pedido(s) de reequilíbrio está(ã)o arrimado(s) no aumento de despesas, tais como: aumento do preço do combustível (gasolina), sem falar que, conforme reclama(m) a(s) contratada(s), além do combustível, os gastos com a manutenção do(s) veículo(s) e demais encargos ficaram acima da inflação.

O(s) requerimento(s) se encontra(m) instruído(s) com documentos que supostamente comprovam o(s) reajuste(s).

A Comissão de Licitação procedeu à coleta de orçamentos no que tange ao preço atual do combustível, cuja diligência está formalizada nos presentes autos por meio de orçamentos coletados, bem como elaboração de relação de preço médio tendo-se por base os orçamentos obtidos, sendo que, o preço médio obtido foi o de R\$ 3,5297 para o litro de gasolina, constatando-se que, efetivamente, ocorreu reajuste.

Registre-se que tanto no item 12.1 do edital do processo licitatório, como na cláusula quinta do(s) contrato(s) assinado(s) pelo(s) requerente(s) junto à Administração Municipal previu-se a possibilidade de requerer reequilíbrio econômico-financeiro após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, que já se extrapolou.

É o relatório. Passo a opinar.

  
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA  
Assessor Jurídico Chefe  
OAB/MG 116.474



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013-2016

## 2. PARECER

### 2.1 Fundamentação

Com fundamento na Lei 8.666/1993, na doutrina, na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos direitos e garantias fundamentais da livre iniciativa e concorrência, opino no sentido de que seja possível o reequilíbrio pleiteado.

O chamado equilíbrio econômico-financeiro é assim definido por Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste.

Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

[...] a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. (Grifou-se).

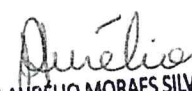
Por esses ensinamentos, depreende-se, então, o equilíbrio entre os encargos que o contratante e a retribuição por parte da Administração visando ao que se chama de *justa remuneração*.

Em acréscimo, assevera o autor que esse equilíbrio não é algo estanque e restrito apenas a determinado momento, mas sim, se estende a toda execução do contrato.

Ensinamentos esses que encontram perfeita consonância com a Lei 8.666/1993 que em seu Art. 65, inciso II, alínea *d* prevê o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

  
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA  
Assessor Jurídico Chefe  
OAB/MG 116.474

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 197.



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013 - 2016

### II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifou-se).

Esse dispositivo se encontra inserido na Seção III da Lei que trata exatamente da “alteração dos contratos” regidos por ela.

O dispositivo permite a alteração dos contratos em casos pontuais e, especificamente, no que pertine ao restabelecimento a relação inicialmente pactuada entre as partes, visando a justa remuneração, não fixando ele momentos ou limites para o restabelecimento.

De acordo com a alínea *d*, ainda são exigidos alguns outros requisitos, entre os quais destacam-se, para o presente caso, a superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis ou que constitua fato impeditivo para a execução de tudo quanto foi ajustado e o chamado *fato do príncipe*.

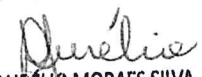
Resta claro que a mudança desse equilíbrio só se justifica por fator superveniente, já que, os atuais são previsíveis e presumem-se insertos no momento do ajuste.

Também, pode ser ele imprevisível ou mesmo previsível e que: 1) tenha consequências incalculáveis, ou 2) que constitua fato impeditivo.

Portanto, depreende-se que se trata de situação que independe da vontade do contratado e não decorre da sua culpa.

O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup> fala sobre a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, asseverando ser ela ampla, devendo ser viabilizada sob os seguintes enfoques:

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

  
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA  
Assessor Jurídico Chefe  
OAB/MG 116.474



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013-2016

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro é ampla e se manifesta com respeito às seguintes diferentes situações: A) Agravos econômicos oriundos das sobrecargas decididas pelo contratante no uso de seu poder de alteração unilateral do contrato, isto é impostas ao contratante privado para ajustar suas prestações a cambiantes exigências do interesse público; B) Agravos econômicos resultantes de medidas tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avença. É o chamado “fato do príncipe”; C) Agravos econômicos sofridos em razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheia às pessoas contratantes e que convulsionam gravemente a economia do contrato. É a “teoria da imprevisão”; D) Agravos econômicos provenientes das chamadas “sujeições imprevistas”. (Grifou-se).

Alguns doutrinadores chegam a afirmar que a revisão, bem como o reajuste, portanto, a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituem um poder-dever da Administração Pública, principalmente porque constitui direito fundamental.

Nessa linha, ensina o professor Marçal Justen Filho<sup>3</sup> que

A concessão do reajuste não é faculdade para a Administração. Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; nem haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação.

Dessa lição ainda sobressai que ainda que não previsto no instrumento convocatório, a concessão é de rigor, porém, no presente caso, existe a previsão.

E por falar em direito constitucional, não se poderia olvidar da Constituição Federal que, em seu Art. 37, inciso XXI, assevera a manutenção das condições efetivas da proposta, senão vejamos o dispositivo:

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

<sup>3</sup> FILHO, Marçal Justen. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 4.ed. São Paulo: Editora Aide.

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA  
Assessor Jurídico Chefe  
OAB/MG 116.474



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013 - 2016

Em consulta recente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o eminente Conselheiro Antônio Carlos Andrada firmou o entendimento no sentido da viabilidade da revisão do contrato de fornecimento de combustíveis, visando ao equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, vejamos:

A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula rebus sic stantibus ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010).

Pela lição, decorre que: 1) não há prazo para que ocorra a revisão, podendo ocorrer tão logo se verifique o evento que desequilibre a relação econômico-financeira; 2) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo; e 3) a razão da alteração tem causa extraordinária.

A *álea ordinária* pela qual só responde o particular contratante a que se refere o eminente conselheiro, diz respeito aos aspectos de oscilação comum do mercado, má gestão empresarial do agente privado, erro de cálculo da proposta ou falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato.

À toda evidência, a situação concreta aqui trazida não se enquadra nas hipóteses tidas como que da *álea ordinária*.

Continuando o raciocínio, em outra consulta, o mesmo conselheiro fixou o entendimento de que, para os casos de manutenção da equação econômico-financeira da avença,

Antônio Carlos Andrada  
Assessor Jurídico



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013-2016

revisão não está sequer sujeita aos percentuais máximos de que trata o § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, ver que tal dispositivo se refere expressamente ao objeto acordado, *in verbis*:

O reajuste do contrato administrativo, visando à manutenção da equação econômico-financeira da avença, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo refere-se às alterações quantitativas do objeto acordado (Consulta n. 761137. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 24/9/2008). (Grifou-se).

Feitos tais destaques com espeque na lei, na doutrina e na jurisprudência e em atenção ao caso concreto aqui trazido, dele decorrem as seguintes situações:

1ª) os preços atuais por quilômetro rodado das linhas se encontram subsidiados pelo valor do preço do combustível à época da contratação e/ou do reequilíbrio anteriormente estabelecido;

2ª) Após o aumento do combustível, o preço em média do litro da gasolina ficou em R\$ 3,5297, demonstrando que realmente houve reajuste, sendo relevante frisar que cada centavo a mais de reajuste impõe intenso gravame à(s) contratada(s), uma vez que esta(s) é(são) remunerada(s) por quilômetro rodado, o que afeta sobremaneira a continuidade na prestação de serviços pelo(s) contratado(s).

Dessa conjuntura, decorre que, realmente, assiste razão aos reclamos do(s) contratado(s), uma vez que, visível se mostra a alta do preço, o que o(s) leva(m) a sofrer prejuízos, tendo que pagar(em) para manter(em) a avença original, o que inviabiliza o seu negócio, a sua livre concorrência, bem como que fica(m) obrigado(s) a prestar(em) serviços para o Município por valor abaixo do que normalmente praticado no mercado.

A esse respeito, destaca o jurista Marçal Justen Filho:

Como se sabe, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.

Logo, nunca se poderia adotar interpretação no sentido de que a aplicação do índice de reajuste impediria a verificação dos custos efetivos incorridos pelo particular. Afinal, aplicar índices setoriais para os contratos de execução continuada conduz ao risco de remuneração ao particular acima ou abaixo do valor necessário para a manutenção do equilíbrio contratual(...)

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA  
Assessor Jurídico Chefe  
Pag. 9/8.  
116.474



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)



## ASSESSORIA JURÍDICA

[juridico@buritis.mg.gov.br](mailto:juridico@buritis.mg.gov.br) / (38) 3662-3525

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduz à **insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste** previsto contratualmente. A repactuação é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz **à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes.** (...)

E tal se imporá como dever constitucional da administração pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular. Grifei (JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. Disponível em: <http://www.justenfilho.com.br/artigos/81.pdf>)

Diante disso, tomando-se por base os ensinamentos acima expendidos, a se manter os preços originais, rompido estaria o equilíbrio da equação econômico-financeira, já que visível se mostra a perda acumulada pela(s) contratada(s).

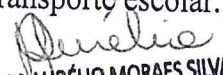
Frisamos que é assente na doutrina e jurisprudência que o particular não é obrigado a prestar serviços para a administração com preços abaixo do valor de mercado, sobretudo em razão de circunstâncias estranhas à relação contratual.

E realmente assim é, pois, não se encontra incluída no conceito de *justa remuneração* uma conjuntura em que o contratante particular deverá suportar prejuízos em detrimento de uma avença anterior.

E ainda deve ser destacado: sem que tenha dado causa, uma vez que a causa decorreu de circunstância inclusive com previsão no edital e no contrato.

À vista do que se demonstrou e consta dos autos, sob o plano da legalidade, é viável a revisão dos preços nesse momento, enquadrando-se o pleito nos ensinamentos acima destacados, permissivos da revisão.

No que pertine ao plano da conveniência, entende-se ser viável o atendimento do pleito, pois, a rescisão contratual ou revogação do certame, bem como a realização de novo procedimento, acarretariam gastos, perda de tempo e seria inviabilizado pelo curto espaço de tempo existente, sendo ainda, que se trata de prestação de serviços essenciais à Administração Municipal, cuja interrupção causará prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar.

  
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA  
Assessor Jurídico Chefe  
OAB/MG 116.474



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013-2016

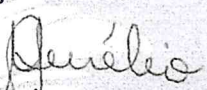
Somente ressalvando-se que o reajuste que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita nos exatos termos previstos na cláusula quinta dos contratos dos prestadores de serviço, ou seja, aumento de 50% do percentual de reajuste do combustível utilizado pelos licitantes, qual seja, gasolina.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de reajuste do preço pago por Km rodado, devendo ser adotado como base o menor preço do confronto entre o preço atual do combustível informado pela(s) contratada(s) e o obtido da relação de preços médios, em vista de ter sido verificado desequilíbrio da equação econômico-financeira, por fato posterior à formulação da proposta, imprevisível ou previsível cujos efeitos eram imprevisíveis, o qual, *de per si*, foi o causador do desequilíbrio, aliado à inexistência de culpa por parte da(s) contratada(s), estando o(s) novo(s) preço(s) apresentado(s) de conformidade com o mercado e tendo sido observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 2 de março de 2015

  
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA  
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA  
OAB/MG 116.474



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: [buritiscompras@hotmail.com](mailto:buritiscompras@hotmail.com)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 374/2014.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro - CEP 38660-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SAMUEL ORNELAS DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade de Buritis-MG, com endereço à Avn. Bias Fortes, nº 100, CEP 38660-000 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 17.591.873/0001-19, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato, representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 075/2014.

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA: 27 no Trajeto: (Fazenda Boqueirão à Vila Maravilha-Faz. Guaira), no Município de BURITIS.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório nº 562/2014, datado de 12/09/2014, Pregão Presencial nº 075/2014, com abertura no dia 26/09/2014, correspondente à Linha nº 27, totalizando em 184 Kms diários.

A **CONTRATADA** assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 075/2014, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará **veículo** de sua propriedade, VW/Kombi placa JEC-3217, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA** com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar na LINHA: 27, a importância de **R\$1,50 (um real e cinquenta centavos)** por

*Samuel O. Souza*

ALESSANDRO FREITAS SARDENHO  
Assessor Jurídico  
OAB-MG 122.428



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: [buritiscopras@hotmail.com](mailto:buritiscopras@hotmail.com)



quilômetro rodado, com o valor total estimando em **R\$72.864,00 (sete e dois mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo previsto em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte apresentação:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão negativa criminal dos condutores, e ainda de que foram sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos, durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

## CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será no período de **01/outubro/2014 a 30/setembro/2015**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

## CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço

*Samuel J. Souza*

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO  
Assessor Jurídico  
nº 122.428

*[Assinatura]*



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: [buritiscompras@hotmail.com](mailto:buritiscompras@hotmail.com)



contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.
- Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.
- Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

## CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

## CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

*Amândio J. Souza*

ALESSANDRO FRITAS BARBENTO  
Assessor Jurídico  
OAB-MG 122.428



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: [buritiscompras@hotmail.com](mailto:buritiscompras@hotmail.com)



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013 - 2016

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **02.04.02.12.361.0006.2043-33903900-ficha 272**, do orçamento vigente.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Buritis-MG, 01 de outubro de 2014.

João José Alves de Souza  
Prefeito Municipal  
Contratante

*Samuel J. Souza*  
SAMUEL ORNELAS DE SOUZA  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_  
CPF. \_\_\_\_\_

; 2- \_\_\_\_\_  
CPF. \_\_\_\_\_

*Alessandro Freitas*  
ALESSANDRO FREITAS  
Assessor Jurídico  
OAB-MG 122.428

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 010963472108  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 Cód. RENAVAM 00629237158 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2014

NOME  
SAMUEL QUELHAS DE SOUZA

CPF / CNPJ 114.441.546-21 PLACA JEC-3217

PLACA ANT / UF CHASSI 9BWZZZ23ZRP044274

ESPÉCIE TIPO CAR/CAMINHONETE/C COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA / MODELO VW/KOMBI ANO FAB. 1994 ANO MOD. 1995

CAP / POT / CIL 01,00T/056CV GATÉGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. / COTAS 1º I. P. V. A. PAÇO ATRAVES 1º I. P. V. A.

FAIXA I.R.V.A. PARCELAMENTO / COTAS 2º DA GUIA DE ARRECAÇÃO 3º A G O

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 105,81 IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO 21/03/14

OBSERVAÇÕES 08-LUGARES. NR. MOTOR \*UG175006\*

LOCAL BURITIS MG DATA 9/4/14

EXPEDIDOR Oliveira Santiago Rios, Chefe do DETRAN-MG

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

MG Nº 010963472108 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2014 DATA EMISSÃO 9/4/14

VIA 01 CPF / CNPJ 114.441.546-21 PLACA JEC-3217

RENAVAM 00629237158 MARCA / MODELO VW/KOMBI

ANO FAB. 1994 CAT. TARIF. 10 Nº CHASSI 9BWZZZ23ZRP044274

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 47,61 DENATRAN (R\$) 5,29 CUSTO DO SEGURO (R\$) 52,9

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,42 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO 110,3

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 21/03/2014

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.603/0001-04

www.seguradoralider.com.br

03056 JEC-3217 9/4/14

*Epikadze*

*João*

*João*

*Amo.*

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
891586576

PROIBIDO PLASTIFICAR  
891586576

A collection of handwritten signatures and initials in black ink on a white background. The signatures are scattered across the page, including a large one in the center, a smaller one at the top, and several others on the left and right sides.